



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV DO COMPLEXO ESPORTIVO, NO PARQUE
DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

PROCESSO Nº 2970/2023

CONTRATO Nº 0191/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **RAMIREZ LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.217.125/0001-82, com sede à Rua General Osório nº 488 – Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **RAMIREZ LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA**, microempresário, brasileiro, portador do Registro Geral nº 274871105, e do C.P.F. nº 296.328.368-71 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de licitação nº 081/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento CFTV do complexo esportivo, no Parque Débora Paro, Neste Município em atendimento ao projeto de lei nº 095/2022 de 28 de setembro de 2022,



Câmara Municipal – Emendas Impositivas nº 03, 05, 12, 13, 15, 16, 19, e 26/2022, conforme Orçamento anexo ao processo nº 2970/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias do momento de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 15.417,00** (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais) após a entrega do equipamento, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.92.52 – Equipamento e Material Permanente – Departamento de Esportes, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os equipamentos conforme as especificações constantes nos autos do processo nº 29710/2023

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.



3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 28 de Dezembro de 2023.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

RAMIREZ LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA - ME

C.N.P.J. nº 14.217.125/0001-82

Ramirez Luiz Torres Soares de Oliveira

CPF nº 296.328.368-71

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40 980.728-X SSP/SP